



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE.

Rua José Romão de Araújo N° 205 - 1° Andar - Fone: 844-1093 - Ramal 17

CEP 56.750-000 - C.G.C. 11.358-140/0001-52

LEI Nº 073/93.

Em, 21 de Maio de 1993.



EMENTA: Concede reajuste aos servidores ativos e inativos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sta Terezinha aprovou e eu sancionô a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativos e inativos de todas as referências salariais, correspondente a 70% (setenta por cento) retroativo a 1º de Maio de 1993.

Artigo 2º - Incorporar os terços como vencimentos para aqueles que já os possuem.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades próprias constantes do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros passarão a vigir a partir de 1º de Maio de 1993.

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

C E P 5 6 . 7 5 0

Santa Terezinha - PE

Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 1993.

Adeval Ferreira de Andrade

Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

— U N I R P A R A M E L H O R S E R V I R —